

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Superintendência de Tributação

Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904

Telefone: (82) 3315-9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/> CNPJ: 12.200.192/0001-69**MINUTA DE DECRETO**

**ALTERA O DECRETO Nº 92.726, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA LEITEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nºE:01500.0000047588/2023,

**DECRETA:****Art. 1º**

O art. 8º do Decreto nº 92.726, de 21 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos VII a X, com a seguinte redação:

“Art. 8º Perde o direito aos benefícios concedidos nos termos deste Decreto, o estabelecimento que:  
(...)

VII - não estiver regular com suas obrigações acessórias;

VIII - descumprir o disposto no art. 6º deste Decreto;

IX - reduzir o nível de postos de trabalho em relação àquele contido no projeto, ressalvada prévia e expressa aprovação da SEFAZ;

X – não atender às demais disposições deste Decreto.” (AC).

**Art. 2º** Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 92.726, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do art. 4º:

“Art. 4º Os benefícios fiscais a que se refere este Decreto não se aplicam:” (NR);

II - o art. 5º:

“Art. 5º É condição para concessão dos incentivos fiscais de que trata o art. 3º deste Decreto que o estabelecimento industrial, cumulativamente:

I – faça pedido de credenciamento;

II - seja enquadrado como novo ou já implantado, nos termos deste Decreto;

III – obtenha parecer prévio favorável do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CONEDES;

IV – apresente Atestado de Conformidade de Funcionamento emitido pelo Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Alagoas - SILEAL, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certificado de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal;

- b) licença de operação do meio ambiente emitido pelo órgão responsável;
- c) atestado de vistoria do corpo de bombeiro ou documento que o substitua.” (NR)

III - o art. 6º:

“Art. 6º No caso de empreendimento industrial já implantado e em funcionamento no Estado, os incentivos fiscais previstos neste Decreto somente se aplicam àquele que promova, a partir do mês subsequente ao do seu credenciamento e em até 60 (sessenta) meses, crescimento real da produção não inferior a 10% (dez por cento) da média dos últimos 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de incentivo.” (NR).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió/AL, de de 2023, 200º da Emancipação Política e 128ª da República.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Teixeira Dos Santos, Auditor Fiscal da Receita Estadual** em 05/12/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22175877** e o código CRC **B5D7F891**.

Processo nº E:01500.0000047588/2023

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 22175877